PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 19 DE ABRIL DE 2.000.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a concessão de direito real de uso de imóvel municipal à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, para fins de implantação de Estação de Tratamento de Esgostos".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cabreúva autorizada a outorgar à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, concessão de direito real de uso gratuito e por prazo indeterminado, da área de terreno localizada na Zona Rural, situada no Bairro do Pinhal, Município de Cabreúva, Comarca de Itu, Estado de São Paulo, com área de 10.470,89m2, descrita conforme escritura pública de desapropriação amigável lavrada aos 16 de fevereiro de 2000, no Livro 0401, páginas 195,196,197 e 198 do 1º Tabelião de Notas da Cidade e Comarca de Itu, para fins específicos de implantação de Estação de Tratamento de Esgotos dos Distritos do Jacaré e Pinhal, neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A descrição mencionada no "caput" deste artigo está caracterizada na cópia do documento retro, reproduzindo no "Anexo I", o qual constitui parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - A área retro destinar-se-á exclusivamente para implantação de Área de Equipamentos Públicos com fins urbanos, visando a implantação da futura Estação de Tratamento de Esgotos que irá atender a Zona de Conservação Hídrica do Rio Piraí, conforme exigências do Decreto Estadual nº 43.284, de 03.07.1998, que regulamentou a Área de Proteção Ambiental - APA de Cabreúva.

ARTIGO 3º - A empresa beneficiada se comprometerá no instrumento a ser lavrado, a não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância da condição fixada no artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nela tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

ARTIGO 4º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 19 de abril de 2.000.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 19 de abril de 2.000

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II